

**MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO****Regulamento n.º 870/2019**

*Sumário:* Texto final do Regulamento de Concessão de Apoios e Incentivos ao Investimento do Concelho de Celorico de Basto.

Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna Público que, a Assembleia Municipal de Celorico de Basto, na sua sessão realizada no dia 27 de setembro do ano em curso, aprovou o texto final do Regulamento de Concessão de Apoios e Incentivos ao Investimento do Município Celorico de Basto, sob proposta da Câmara Municipal aprovado em reunião ordinária de 04 de abril de 2019.

Mais se informa que o presente regulamento se encontra disponível na página eletrónica do Município de Celorico de Basto.

8 de outubro de 2019. — O Presidente, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

**Regulamento de Concessão de Apoios e Incentivos ao Investimento**

## Nota Justificativa

Considerando, que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme atesta a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais);

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos concelhos, tal como decorre do disposto na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei das Autarquias Locais;

O Município de Celorico de Basto entende como de interesse municipal as iniciativas empresariais que contribuem para o desenvolvimento e dinamização do Município, assumindo as funções de impulsionador e facilitador da sua atuação.

Existe, no entanto, a necessidade de incentivar o investimento empresarial no concelho de Celorico de Basto, nomeadamente todo o investimento relevante para o desenvolvimento sustentado, assim como para a manutenção e criação de postos de trabalho, apostando na qualificação profissional, na inovação e nas novas tecnologias.

Pretende-se com este Regulamento definir medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivo à atividade empresarial no Município de Celorico de Basto, assim contribuindo para a modernização do tecido empresarial do Município, para a fixação de população, sobretudo jovens e, de um modo global, para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento social da população residente.

Neste contexto, importa sistematizar formas e medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, fixando as regras para a respetiva atribuição de apoio às iniciativas empresariais que prossigam atividades económicas de interesse municipal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 112.º, n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*) do artigo 15.º, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, conjugado com as alíneas *j*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente projeto de Regulamento, para apreciação pública e posterior aprovação definitiva pelo órgão deliberativo municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da mencionada Lei.

## Artigo 1.º

## Objeto e lei habilitante

1 — O presente Regulamento tem por objeto a definição de formas e regras do apoio a conceder a iniciativas empresariais e económicas a desenvolver no Município de Celorico de Basto.

2 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 112.º, n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*) do artigo 15.º, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, conjugado com as alíneas *j*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 2.º

### Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação, realocização ou ampliação no concelho de Celorico de Basto.

2 — Poderão ser apoiados os investimentos de carácter industrial, comercial, agrícola e serviços, designadamente nas áreas agroalimentar, hoteleira, animação turística, têxtil, calçado, madeiras, energias renováveis, de aproveitamento de outros recursos endógenos e outros que sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável, criem novos postos de trabalho, que sejam inovadores e incorporem novas tecnologias.

## Artigo 3.º

### Concessão de apoios

1 — Os apoios a conceder poderão revestir várias formas, nomeadamente:

- a) Cedência de espaços edificados, ou não, a título gratuito ou com carência de renda;
- b) Redução do preço de venda de lotes industriais;
- c) Benefícios fiscais;
- d) Isenção ou redução de taxas municipais;
- e) Apoio técnico.

1.1 — Excecionalmente e nos casos em que se verifique interesse relevante para o Município, pode a Câmara Municipal deliberar sobre outras formas de apoio, eventualmente acumuláveis com as anteriores, e podendo estas, consoante a matéria, ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal.

2 — Anualmente deve ser inscrito no Plano Plurianual de Atividades e Orçamento a dotação considerada objetivamente razoável para a concretização dos objetivos do Regulamento, que pode eventualmente ser reforçada no decorrer do exercício se houver disponibilidade financeira do Município para o efeito.

3 — A concretização dos apoios previstos no presente Regulamento será deliberada pela Câmara Municipal em face de requerimento fundamentado dos investidores, de acordo com o Anexo I, e após validação pelos serviços técnicos do Município.

4 — A definição dos procedimentos a adotar na seleção dos apoios a conceder é genericamente definida no Anexo I.

## Artigo 4.º

### Cedência de espaços

O apoio de cedência de espaços edificados ou não, a título gratuito ou com carência de renda é atribuído em função do Anexo III, de acordo com a pontuação obtida segundo os critérios definidos no Anexo II do presente Regulamento.

## Artigo 5.º

### Redução do preço de venda de lotes industriais

As condições de atribuição de redução do preço de venda de lotes industriais são as constantes dos Regulamentos em vigor no Município.

## Artigo 6.º

**Benefícios fiscais**

As isenções totais ou parciais relativamente a impostos são as constantes dos Regulamentos em vigor no Município.

## Artigo 7.º

**Isenção ou redução de taxas municipais**

As isenções ou reduções relativamente a taxas municipais de licenciamento de novos negócios são as constantes dos Regulamentos em vigor no Município.

## Artigo 8.º

**Apoio técnico**

1 — O apoio técnico a prestar consiste na prestação de informação e/ou de apoio técnico especializado, sendo que a referida informação incide sobre as formalidades legais na constituição de uma empresa, os apoios financeiros ou prémios municipais, nacionais ou comunitários disponíveis, e os eventos, formações e feiras de empreendedorismo existentes.

2 — O apoio técnico especializado, sempre que justificável, incide sobre a colaboração na elaboração do projeto de investimento, o apoio à preparação do processo de licenciamento e a submissão através de plataformas digitais de processos de candidatura e/ou licenciamento;

## Artigo 9.º

**Dúvidas e omissões**

A Câmara Municipal deliberará sobre a resolução de dúvidas e omissões do presente Regulamento.

## Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação da sua versão definitiva.

## ANEXO I

**Definição dos procedimentos gerais a adotar na seleção dos apoios a conceder**

1 — Condições gerais de acesso:

1.1 — Só podem ter acesso aos Apoios e Incentivos ao Investimento as empresas legalmente constituídas e em atividade que tenham regularizadas as suas obrigações fiscais, que não estejam em dívida para com o Município de Celorico de Basto nem com a Segurança Social e a Autoridade Tributária, e que cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

1.2 — Podem ainda ser candidatos aos Apoios e Incentivos ao Investimento os Empresários em Nome Individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

2 — Formalização do pedido

2.1 — Os interessados devem formalizar o pedido de apoio em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, explicitando os objetivos e juntando, designadamente, os seguintes documentos:

a) Memória descritiva do projeto de investimento, referindo a área de construção, as matérias-primas a utilizar e o processo produtivo, caracterizando a finalidade económica pretendida;

- b) Estimativa do montante do investimento;
- c) Previsão do número de postos de trabalho a criar, sua caracterização e qualificação;
- d) Demonstração sumária de viabilidade económico-financeira;
- e) Faseamento e calendarização do investimento a realizar;
- f) Caracterização do sistema de efluentes e resíduos;
- g) Documentos de habilitação exigidos nas condições de acesso;
- h) Declaração referindo o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento;
- i) Identificação e fundamentação do tipo de apoio pretendido da autarquia e informação sobre apoios obtidos para o investimento e respetivos montantes.

2.2— Os pedidos de apoio podem ser formulados a todo o tempo.

3 — Seleção das candidaturas

3.1— Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições formais e de acesso, que se enquadrem nas áreas estratégicas definidas no Regulamento e verifiquem todas as demais condições exigidas, serão selecionados de harmonia com os seguintes critérios de prioridade e respetiva pontuação obtida, aplicando os coeficientes de valorização do quadro Anexo II do presente Regulamento:

- a) Caracterização da empresa;
- b) Incorporação de novas tecnologias;
- c) Impacto ambiental;
- d) Recursos Humanos (número de postos de trabalho a criar ou a manter);
- e) Volume de investimento;
- f) Volume de negócios e mercado alvo;
- g) História da empresa/ currículo dos promotores
- h) Impacto no desenvolvimento local.

3.2— A integração dos objetivos previstos no número anterior selecionará, não só as candidaturas de harmonia com as prioridades definidas, bem como adequará proporcionalmente o esforço financeiro a conceder às necessidades efetivas do apoio pretendido.

3.3— Apenas serão apoiados os investimentos que reúnam pontuação superior a 50 pontos, de acordo com o Anexo III.

4 — Decisão

4.1— Instruído o processo, compete à Câmara Municipal a deliberação final.

4.2— A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis no caso de incumprimento.

4.3— O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de incentivos, onde se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, bem como todas as cláusulas penais.

4.4— No caso de cedência de espaços edificados ou não deverá ser fixada uma cláusula de inalienabilidade.

5 — Obrigações dos beneficiários dos incentivos

5.1 — Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) Manter afeto à respetiva atividade o investimento ou incentivo disponibilizado;
- b) Manter a localização geográfica definida na candidatura por um período mínimo de 10 anos ou outro prazo a estabelecer no contrato de concessão de incentivos, nunca inferior a cinco anos, a contar da data da celebração desse contrato;
- c) Entregar, nos prazos contratualmente estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;
- d) A não ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, sem autorização prévia dos organismos coordenadores, até cinco anos contados desde a data da celebração do contrato.



## 6— Penalidades

6.1— O incumprimento dos prazos de realização do investimento, bem como da concretização do respetivo objeto, implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

6.2— As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao investimento concedido pela autarquia e quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal contados a partir da produção de efeitos do respetivo contrato.

6.3— Quando o apoio envolver a cedência de terrenos ou construções, a penalidade pelo incumprimento deverá implicar a reversão à titularidade do município.

6.4— A intenção de resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

## ANEXO II

## Regulamento de concessão de apoios e incentivos ao investimento

## Quadro de pontuação

Critério	Descrição	Pontos
Caracterização da empresa . . . . .	Inovação (ambiente, p. alternativas, nível tecnologia) . . . . .	10
	Produtos locais (granito, madeira, metais, construção civil, ...) . . . . .	5
	Outras . . . . .	1
Incorporação de novas tecnologias. . . . .	Inovação/ Investigação. . . . .	10
	Modernização . . . . .	5
	Outras situações. . . . .	1
Impacto ambiental . . . . .	Não produção de quaisquer resíduos ou produção de resíduos não perigosos com solução. . . . .	10
	Produção de resíduos controláveis . . . . .	5
	Outras situações. . . . .	1
Recursos Humanos . . . . .	Mais de 25 postos de trabalho . . . . .	20
	De 16 a 25 postos de trabalho . . . . .	15
	De 10 a 15 postos de trabalho . . . . .	10
	De 5 a 9 postos de trabalho . . . . .	5
Valor de investimento . . . . .	Por cada € 40 000 . . . . .	2 (com o máximo de 10)
Volume de negócios e Mercado alvo	Mercado nacional e internacional. . . . .	10
	Mercado nacional . . . . .	5
	Mercado local . . . . .	1



Critério	Descrição	Pontos
História da empresa/ currículo dos promotores.	Grupo/Empresa com anos de experiência e notoriedade . . . . .	10
	Empresa nova e promotor com experiência em atividades similares	5
	Outras situações. . . . .	1
Impacto no desenvolvimento local . . .	Elevado. . . . .	20
	Moderado . . . . .	10
	Reduzido . . . . .	1

## ANEXO III

**Períodos de carência de renda a atribuir de acordo com a classificação obtida**

Pontuação	Período máximo de carência
50 a 70 pontos . . . . .	Até 6 meses.
71 a 85 pontos . . . . .	Até 12 meses.
86 a 100 pontos . . . . .	Até 24 meses.

312671019